## REQUERIMENTO N°.....de 2013 (Do Senhor Deputado João Paulo Lima).

Requer inclusão na Ordem do Dia do Plenário do PL 4562/2012, que "altera o inciso XIV da lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a Redação dada pela Lei 11.052, de 29 de 29 de dezembro de 2004, para icluir entre os rendimentos isentos do imposto de renda os proventos percebidos pelos portadores de linfangioleiomiomatose (LAM)".

## Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do Artigo 114, Inciso XIV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a inclusão na Ordem do Dia do PL – Projeto de Lei nº 4562 de 2012, "que altera o inciso XIV da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei nº 11.052, de 22 de dezembro de 2004, para incluir os rendimentos isentos do imposto de renda os proventos recebidos pelos portadores de linfangioleiomiomatose (LAM)". Justificativa O projeto de lei tem o intuito de incluir a Linfangioleiomiomatose (LAM) no texto do inciso XIV do art. 6º da Lei 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004, que concede isenção do imposto de renda sobre proventos de aposentadoria e reforma motivada por acidente em serviço e os rendimentos percebidos pelos portadores de doenças graves.

Trata-se de uma doença rara, caracterizada por um tipo não usual de célula muscular que invade o tecido dos pulmões. Com o tempo, essas células musculares causam a obstrução dos pulmões e apesar dessas células não serem consideradas cancerígenas, elas crescem sem controle dentro dos pulmões, que com o tempo, impedem os mesmos de provero oxigênio para o resto do corpo. A LAM é geralmente progressiva, levando a uma crescente falência das funções pulmonares e geralmente afeta somente mulheres entre a puberdade e a menopausa.

Sala das Sessões 2 de Abril de 2013.

Deputado João Paulo Lima PT/PE